

## **Câmara dos Deputados**

## Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 962 ANO: 2011

1. A propo municípios	,	ercussão negativ	va no âmbito dos orçamentos da	União, estados e	
_	7[	☐ Aumento de de	espesa - 🗆 União 🗆 estados 🗆	municípios	
	$\boxtimes$ SIM $\longrightarrow$ $\boxtimes$ Diminuição de receita - $\boxtimes$ União $\square$ estados $\square$ municípios				
	$\square$ NÃO				
		_ ′	titutivo ou emenda que provoc eita na União, estados e município	-	
		Aumento de d	<del>-</del>		
		⊠ SIM ← ☐ Implica diminuição de receita. Quais? A apresentada na CFT			
	$\mathcal{A}$	☐ Não implica at	umento da despesa ou diminuição d	la receita. Quais?	
	$\square$ NÃO				
2. Em caso	de respostas afirr 2.1.Há emenda do receita?	-	ões do item 1: e suprima o aumento de despesa o	ou diminuição de	
	☐ SIM (Emend	da nº)	<b>X</b> NÃO		
			la com estimativa do impacto seus efeitos devam entrar em	_	
	-	$\square$ SIM	⊠ NÃO		
	do Ministério Pú	íblico da União	proposição foi elaborada por ór ou Defensoria Pública da Uni etodologia de cálculo utilizadas?		
	•	□ SIM	⊠ NÃO		
	2.3. Foi indicada proposta?	a compensação	o com vistas a manter a neutra	alidade fiscal da	
		$\square$ SIM	⊠ NÃO		
	lidade orçamentár	ia e financeira fo		s à adequação e	
			□ NÃO		
	3.1. Se não, relaci	onar dispositivo	infringido:		
2001, com do incenti prioritário	redação dada pel vo de redução d s para o desenvol	a Lei nº 11.196, o IRPJ que ter lvimento nas áro	Altera o caput do art. 1º da MI de 2005, para prorrogar, até 31 nham projeto aprovado em set eas de atuação da SUDENE e d ntária e financeiramente.	.12.2038, o prazo ores econômicos	
			Brasília, 21 de jun	ho de 2016.	

<sup>1</sup> Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-

Sidney José de Souza Júnior Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira